



PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2024 – SRP.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através do Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda para a aquisição de instrumentos e insumos agrícolas, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Santa Bárbara do Pará/PA.
2. Consta autorização da abertura do processo administrativo;
3. Foi realizada pesquisa de mercado e apresentado mapa de cotação de preços;
4. Consta Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco;
5. Consta Termo de Referência com devida justificativa da necessidade de aquisição;
6. Consta o decreto de designação do Pregoeiro e a instauração da Comissão Permanente de Contratação para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
7. Consta Nota técnica jurídica;
8. Consta autorização para abertura do Processo Licitatório;
9. O Processo Licitatório foi devidamente autuado pelo Pregoeiro;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



10. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;

11. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

12. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

13. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

14. Consta Termo de Julgamento que apontou a empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA, CNPJ: 47.186.631/0001-00** como a que apresentou proposta de acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;

15. De acordo com a CPC – Comissão Permanente de Contratação, consta as devidas documentações da empresa participante do certame;

III - DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

IV – CONCLUSÃO:

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços, do Instrumento de Contrato, assim como do Procedimento Licitaório devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, em especial ao inciso VIII, do art. 6º, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de permanente de contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
Controladora-Geral do Município
Mat. 1300813